

GOVERNO DO ESTADO  
**DIÁRIO OFICIAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

**SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Gabinete**

ANA MARIA PELLINI

Av. Borges de Medeiros, 261 - Bairro Centro  
Porto Alegre / RS / 90020-021

**Atos Administrativos**

Protocolo: 2018000184115

**Ordem de Serviço SEMA nº 07/2018**

Estabelece critérios e procedimentos para avaliação e arquivamento de processos administrativos de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas anteriores ao Sistema Online de Licenciamento.

A SECRETÁRIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO GRANDE DO SUL, no âmbito de suas atribuições e tendo em vista as disposições da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e da Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecimento de critérios e procedimentos padronizados de análise de processos administrativos físicos protocolados antes da implementação do Sistema Online de Licenciamento Ambiental - SOL referentes a Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas;

**CONSIDERANDO** o grande volume de processos físicos de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas existentes e a necessidade de análise deste passivo histórico, evitando prejuízos de atendimento de novos expedientes administrativos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica instituído o procedimento de aprovação, monitoramento e quitação de Projetos de Recuperação de Área Degradada no âmbito da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de processos físicos protocolados antes da implementação do Sistema Online de Licenciamento Ambiental – SOL, pela Portaria Conjunta SEMA/FEPAM 01/2017.

**Art. 2º.** O analista do Departamento de Biodiversidade ou do Balcão de Licenciamento Ambiental Unificado deverá analisar o processo administrativo para Recuperação de Área Degradada, da seguinte forma:

**I – Da Análise e Aprovação do Projeto de Recuperação de Área Degradada:**

a) Avaliar a documentação existente no processo administrativo e, caso não haja inconformidades, emitir a Declaração de Aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada;

b) O Projeto de Recuperação de Área Degradada somente poderá ser aprovado mediante apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo projeto e monitoramento, durante um período mínimo de 4 (quatro) anos;

c) Caso haja inconsistências ou complementações não atendidas no prazo estipulado em notificação anterior, o processo administrativo deverá ser arquivado, exigindo, por conseguinte, através de Ofício com Aviso de Recebimento (A.R.), assinado pelo analista e pelo Chefe da Divisão ou Coordenador do Balcão, ou a quem este delegar, a abertura de novo processo no Sistema Online de Licenciamento Ambiental – SOL, no prazo de 60 (sessenta) dias;

d) Não identificada à abertura de processo de PRAD no SOL no prazo previsto, deverão ser aplicadas as sanções administrativas cabíveis e, nos casos em que tiver origem em um Termo de Ajustamento de Conduta, deverá ser dada ciência ao Ministério Público.

**II – Do Monitoramento e quitação de Projetos de Recuperação de Área Degradada aprovados:**

a) Em se tratando de projetos aprovados até 31 de dezembro de 2014, em que não foram apresentados os relatórios anuais de monitoramento, deverá ser solicitado ao Responsável Técnico relatório técnico conclusivo de estabelecimento de mudas ou de regeneração integral da área objeto da recuperação;

b) Para os casos previstos na alínea a), o analista poderá emitir o Termo de Quitação do Projeto de Recuperação de Área Degradada e arquivar o processo administrativo com base no relatório técnico conclusivo, mediante avaliação remota da área objeto de recuperação, desde que seja possível atestar em imagem georreferenciada a restauração da vegetação nativa, comprovando a execução do Projeto de Recuperação de Área Degradada.

c) Nos casos em que não for possível a avaliação remota de que trata a alínea a) e após ser apresentado pelo responsável técnico o último relatório de monitoramento ou relatório conclusivo de estabelecimento de mudas ou de regeneração integral da área objeto da recuperação, o analista do Departamento de Biodiversidade ou do Balcão de Licenciamento Ambiental Unificado deverá realizar vistoria na área, comprovar que o ambiente está recuperado/restaurado, emitir o Termo de Quitação do Projeto de Recuperação de Área Degradada e arquivar o processo administrativo.

GOVERNO DO ESTADO

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018

**Art.3º.** Serão objeto de arquivamento os processos administrativos, anteriores ao SOL:

I - solucionados na esfera civil, quando comprovado o arquivamento de Inquérito Civil referente ao Projeto de Recuperação de Área Degradada oriundo de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

II - em que o Projeto de Recuperação de Área Degradada incida integralmente sobre a faixa de recomposição da vegetação nativa em áreas de preservação permanente nas faixas mínimas de recomposição da vegetação nativa, previstas no art. 61-A da Lei Federal nº 12.651/2012; em áreas de Reserva Legal em processo de recomposição conforme art. 66 da Lei Federal nº 12.651/2012 ou nas áreas de uso restrito, desde que a área objeto do PRAD seja declarada como déficit de cobertura vegetação nativa no Cadastro Ambiental Rural com adesão ao Programa de Regularização Ambiental;

III - em que não foi viabilizado contato do requerente ou responsável técnico através de Aviso de Recebimento e não foi possível identificar a localização da área objeto do PRAD nos autos do processo, dando ciência ao Ministério Público quando tratar-se de Termo de Ajustamento de Conduta.

**Art. 4º.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de novembro de 2018.

Ana Maria Pellini  
Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável